**PROJETO DE LEI Nº 95/2021**

**Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar os direitos das pessoas portadoras de deficiência, doenças graves, crônicas e diagnosticadas com neoplasia maligna câncer.

**Art. 2º.** A divulgação deverá ser feita no site oficial e redes sociais e também deverá ser publicada através de cartaz, nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público.

**Parágrafo único:** Quando da divulgação, o órgão público deverá fornecer, no mínino, as seguintes informações:

*..."Portador de neoplasia maligna (câncer), conheça seus direitos:*
*a) aposentadoria por invalidez;*
*b) auxílio-doença;*
*c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;*
*d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;*
*e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;*
*f) isenção de IPVA para veículos adaptados;*
*g) quitação de financiamento da casa própria;*
*h) saque do FGTS;*
*i) saque do PIS/PASEP;*
*j) benefício de prestação continuada (LOAS);*
*k) cirurgia plástica reparadora de mama;*
*l) quitação do financiamento do imóvel junto à Caixa Econômica Federal."...*
*m) isenção de IOF;*

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência.

**Art. 4º.** Nos anúncios devem constar o número da lei municipal.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 13 de Maio de 2021.

**Gustavo Dornas Barbosa**
**Vereador**

## Justificativa

Grande parte da população desconhece os direitos assegurados às pessoas portadoras de deficiências, doenças crônicas ou de neoplasia maligna (câncer), devido à falta de divulgação destas informações.

A Lei Federal nº 12.732/12 institui os direitos de pacientes com câncer de realizarem o tratamento completo pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e de iniciarem o tratamento em, no máximo, 60 dias após o diagnóstico.

Como consequência, os próprios portadores de deficiências e das citadas doenças, deixam de usufruir de seus direitos, muitos dos quais garantidos por Lei Federal.

Este projeto busca garantir que a divulgação seja feita em todos os órgãos públicos e seus sítios eletrônicos, de modo a garantir acesso fácil ao público e maior visibilidade no que concerne a tais direitos.

**Gustavo Dornas Barbosa**
**Vereador**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**RELATÓRIO**
**AO PROJETO DE LEI Nº. 95/2021**

**NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR**
*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 23/06/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 95/2021, que "*Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências*" e, tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto busca garantir que a divulgação seja feita em todos os órgãos públicos e seus sítios eletrônicos, de modo garantir o acesso fácil ao público e maior visibilidade no que tendo em consideração a tais direitos.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa; tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

_____
**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**
**(Nesval Júnior)**
*Membro – Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2021.

***Joselito Gonçalves Morais***
*Membro*

***Silvano Gomes Pinheiro***
*Membro*

**COMISSÃO DE SAÚDE E DE**
**PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**

**PARECER**
**PROJETO DE LEI Nº 95/2021**

**Ana Carolina Silva Faria**
*Relatora da Comissão*

Tendo esta comissão, recebido na data de 25 de Junho 2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei n° 95/2021, que "*Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.*", e atuando como relatora da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

## I – DO RELATÓRIO

A presente proposta tem como finalidade divulgar por meio dos órgãos públicos e em seus sistemas eletrônicos no Município de Itaúna, os direitos já estabelecidos e garantidos em Lei Federal de nº 12.732/12 das pessoas portadoras de deficiências, doenças crônicas e câncer, informando-as de modo que tenham acesso facilitado no que tange aos seus direitos elencados na Lei supramencionada.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei e ao que estabelece o artigo 28, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

## III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e, após analisar o Projeto de Lei em questão (nº 95 /2021), entendo que a matéria encontra-se elaborada dentro da correta técnica legislativa, sendo constitucional portanto, sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

***Ana Carolina Silva Faria***
*Membro – Relatora*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto da Relatora.**

Sala das Comissões, em 25 de Junho de 2021.

***Giordane Alberto Carvalho***
*Membro*

***Aristides Ribeiro de Carvalho Filho***
*Membro*